

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura
REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 02/2017

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das **09h00**, do dia **30/03/2017**, **horário de Brasília/DF**.

Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Tipo de Licitação: Menor preço global (aferido na forma do TR)

Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado da Embrapa Pesca e Aquicultura.

Participação: **AMPLA – COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA**¹

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa Pesca e Aquicultura
Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se manifestaram por meio da IRP)
<input type="checkbox"/> Não há

EDITAL: Poderá ser obtido no site da Embrapa, <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura/licitacoes> ou no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Informações: Embrapa Pesca e Aquicultura, Setor de Patrimônio e Suprimentos. Horário 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Telefone (63) 3229-7855. E-mail: sps.cnpasa@embrapa.br

¹ §3, art. 48, DA Lei Complementar 123/2006 e art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 01/2017 – EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA.

REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pesca e Aquicultura e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA**, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da **Lei n.º 10.520/2002**, do Decreto n.º 5.450/2005, do **Decreto n.º 8.538/2015**, do Decreto n.º 7.892/2013 e subsidiariamente a **Lei 8.666/1993** e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da união - DOU, SEÇÃO III, PAG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado da Embrapa Pesca e Aquicultura conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 428.489,71 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.

3.1. Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:

4.3.1. Não estejam credenciadas no SICAF;

4.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB.

4.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

4.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.

4.3.6 Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

4.3.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas terão validade **de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA**, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte, **agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.**

9.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

9.2. Para efeito do item 9.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

9.2.4. O disposto no subitem 9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Caso tenha sido estabelecida alguma cota na forma do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, esta será integralmente regulamentada no Termo de Referência e observará o seguinte.

9.3.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

9.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.3.4. Fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.3.5. Não se aplica o benefício disposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Para efeito do disposto no art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nos arts. 6º a 8º do Decreto nº 8.538/2015, fica concedida, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.4.1. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

9.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no subitem 9.4.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4. Nas licitações a que se refere o item 9.3., a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste item será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.6. A justificativa para aplicação do benefício previsto neste item e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, consta do item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.5. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.

9.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.5.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010

9.6. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

9.8. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.9. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. O Pregoeiro fixará prazo de 2(duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.

11.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.

11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

11.7.1. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser

efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.3.8. estudos setoriais;

11.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

11.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.

11.10. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.3.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.3. atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

12.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.6.8. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.6.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.9.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.10. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF** (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

12.11. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.11.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Pública em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.13. No caso de bens para pronta entrega **ou para a locação de materiais**, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (**art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**);

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

16.4. Após a homologação, a Autoridade Competente fixará prazo, por meio do sistema comprasnet, para o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de

registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:

19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.1.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.3.1. por razão de interesse público;

20.3.2. a pedido do fornecedor.

20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.

21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1. Cometer fraude fiscal;

22.2. Apresentar documento falso;

22.3. Fizer declaração falsa;

22.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;

22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.8. Não mantiver a proposta;

22.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

22.10.1 Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.

23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta
- ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato

Palmas-TO, 16 de agosto de 2016.

Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, que compõem o sistema de climatização e refrigeração das instalações da Embrapa Pesca e Aquicultura, conforme as especificações e condições detalhadas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. LOCAL: Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência estão localizados na Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, sediada em Palmas/TO, no Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Parte da Fazenda Caracol, Palmas (TO).

1.3. Segue abaixo o quantitativo dos equipamentos: São 140 unidades condensadoras e 203 unidades evaporadoras de equipamentos piso-teto (tipo split, bi-split e tri-split), conforme relação abaixo:

Relação de ar-condicionado tipo Split da Embrapa Pesca e Aquicultura			
Item	Marca	BTUs	Quant.
01	LG SPLIT HI WALL	9.000	12
02	LG BI-SPLIT	9.000	3
03	LG SPLIT	12.000	17
04	LG BI-SPLIT	12.000	8
05	LG TRI-SPLIT	12.000	26
06	LG SPLIT HI WALL	18.000	27
07	CONSUL SPLIT	18.000	01
08	LG SPLIT HI WALL	24.000	22
09	LG SPLIT PISO TETO	36.000	05
10	ITACHI SPLIT PISO TETO	36.000	01
11	WESTINGHOUSE PI SO TETO	36.000	02
12	CARRIER SPLIT PISO TETO	60.000	01
13	LG SPLIT PISO TETO	60.000	15
TOTAL DE CONDENSADORAS			140
TOTAL DE EVAPORADORAS			203

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da necessidade de manter os equipamentos em bom estado de uso e conservação, visando à manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e saúde ocupacional dos empregados, terceirizados e clientes, o presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações e condições visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização das instalações da Embrapa Pesca e Aquicultura.

2.3. Veda-se a participação de consórcio, pois verifica-se que o valor estimado e as características do objeto tornam inconvenientes a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.

2.4. Não se vislumbra óbice à futura e eventual ADESÃO dos itens que vierem a ser registrados nesta licitação, desde que atendidas todas exigências do *Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em especial o seu art. 22.*

2.5. O benefício da Margem de Preferência tem como objetivo incentivar as Micro e Pequenas Empresas locais e conseqüentemente a promoção do desenvolvimento da região geoeconômica onde está inserida a Unidade da Embrapa Pesca e Aquicultura, conforme item 5 deste Termo de referência.

2.6. Os itens comporão um único lote, por serem serviços e materiais afins, que serão realizados conjuntamente e assim será possível gerir melhor a equipe executora de tais serviços. Tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade na manutenção corretiva e no planejamento das manutenções preventivas e reposição de peças dos equipamentos, e assim assegurar um melhor gerenciamento do plano executivo. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade com relação ao preço global dos serviços. Ademais a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo a vantagem dessa opção, e o que a presente justificativa pretende é justamente demonstrar que para a Administração Pública seria inviável gerir diversos contratos em um único plano de trabalho. Como exemplo cita-se o número de empresas locais hábeis a concorrer com os itens licitados, que hoje, segundo dados obtidos na Junta Comercial de Palmas, está na ordem de 47 (quarenta e sete) empresas nesse ramo. Admitindo-se um montante de prestadores de serviço, executando cada qual seu item, seria extremamente oneroso para a Embrapa gerir esse quantitativo de contrato, ao tempo em que, reside aí a justificativa principal para o agrupamento dos itens, pois serviços de manutenção preventiva, serviços de reposição de peças e serviços de manutenção corretiva gerariam conflito de interesse caso empresas concorrentes estejam executando cada qual seu item adjudicado. Por essa razão, para salvaguardar o patrimônio da Embrapa e para gerar economia de escala, na medida em que a garantia dos serviços e peças possam ser executados, justifica-se o agrupamento de itens em LOTE ÚNICO.

2.7. É vedada a aquisição individual de itens eventualmente registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Caso ocorram, tais itens estarão passíveis de cancelamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização e refrigeração da Embrapa Pesca e Aquicultura. A execução desses serviços deverá

ser efetuada de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada climatização e refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

3.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por Técnicos devidamente habilitados e que tenham sua vinculação trabalhista com a Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação e sem quaisquer ônus adicionais para a Embrapa Pesca e Aquicultura, daqueles itens constantes da Proposta da Licitante vencedora.

3.1.2. Será de responsabilidade da Licitante vencedora, o fornecimento das ferramentas, equipamentos necessários à efetiva execução dos serviços objeto da licitação, bem como dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solda, vaselina, óleos lubrificantes, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc.

3.1.3. Correrá por conta exclusiva da Licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

Parágrafo Único: Não será permitida a empresa licitante vencedora do certame, a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA BASICA

3.2.1 A manutenção preventiva básica tem por objetivo ações técnicas necessárias para garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo de: limpeza e conservação dos filtros de ar, testes de comandos de operação através do acionamento do controle remoto, checagem do funcionamento do motor de ventilação, medição de temperatura de evaporação, limpeza da evaporadora em sua área de capa protetora. A referida manutenção preventiva não requer a retirada da evaporadora do local onde a mesma esta instalada.

3.2.2 ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA BASICA:

A manutenção preventiva básica deverá obrigatoriamente conter os serviços descritos abaixo e poderá ser realizada trimestralmente ou de acordo com as necessidades apontadas pelo gestor do contrato.

ITEM DE VERIFICAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA BASICA	
01	Lavar, secar o filtro de ar.
02	Verificar obstrução de sujeira e aletas irregulares.
03	Verificar operação do sensor de temperatura.
04	Verificar possíveis entupimentos no sistema de drenagem.
05	Medir diferencial de temperatura.
06	Limpeza externa do gabinete da evaporadora com produtos apropriados.

3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza das evaporadoras e condensadoras, limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

3.3.2. A programação, para execução das rotinas da manutenção preventiva, a ser elaborada pela Licitante vencedora e, apresentada à Embrapa Pesca e Aquicultura, deverá indispensavelmente assegurar entre outras rotinas, no que couber, as seguintes:

3.3.2. 1. ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva deverá obrigatoriamente conter os serviços descritos abaixo e será realizada Semestralmente.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM DE VERIFICAÇÃO	
01	Lavar, secar o filtro de ar.
02	Limpar o sistema de drenagem e bandeja do evaporador
03	Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos.
04	Verificar obstrução de sujeira e aletas irregulares.

05	Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.
06	Medir diferencial de temperatura.
07	Verificar folga do eixo dos motores elétricos.
08	Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
09	Verificar operação do sensor de temperatura e sensor de degelo.
10	Verificação do nível/preção do líquido refrigerante.
11	Medir pressões de equilíbrio.
12	Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
13	Fazer limpeza dos gabinetes interna e externamente (serpentina).
14	Medir pressões de funcionamento.
15	Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.
16	Retirada das unidades condensadoras e evaporadora para lavagem e limpeza geral com limpeza da tubulação se necessário.

3.4 MANUTENÇÕES CORRETIVAS

3.4.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da Embrapa Pesca e Aquicultura, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Licitante vencedora quando da realização das manutenções preventivas, desde que autorizada pelo gestor do contrato, e deverão atender às seguintes condições:

3.3.2.1 O **início** do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **48 (quarenta e oito horas) horas**, após a solicitação da Embrapa Pesca e Aquicultura por meio do Gestor do contrato;

3.3.2.2 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Embrapa Pesca e Aquicultura;

3.3.2.3 O **término** da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do início do atendimento, caso

contrário deverá ser providenciado pela licitante vencedora à elaboração de Relatório Técnico e Orçamento Prévio, com as descrições dos serviços a serem executados e as especificações das peças e componentes a serem substituídos que deverá ser entregue à Embrapa Pesca e Aquicultura por meio do Gestor do contrato, para fins de aprovação, e, se for o caso, a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção;

3.3.2.4 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Embrapa Pesca e Aquicultura por meio do Gestor do contrato.

3.3.2.5 A Licitante vencedora obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado técnico da Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Gestor do contrato, de segunda a sexta-feira no horário das 08hs30min as 11:30 e das 13:30 às 16hs30min.

3.3.2.6 Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura, os equipamentos poderão ser removidos para o Centro de atendimento da Licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo Setor competente da Embrapa Pesca e Aquicultura, que poderá autorizar a saída dos equipamentos.

3.3.2.6.1 Nenhum equipamento poderá ser retirado da Embrapa Pesca e Aquicultura sem a devida nota fiscal de transporte a ser emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças, mediante solicitação do gestor do contrato.

3.3.6.2 Caso a empresa contratada necessite de período superior a 48 horas para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a Contratada disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço.

3.3.3. Para toda intervenção corretiva a Licitante vencedora emitirá um Relatório de Manutenção Corretiva, entregando Cópia à Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Gestor do contrato, e, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

3.3.3.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

3.3.3.2 Data, hora de início e término dos serviços;

3.3.3.3 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

3.3.3.4 No Relatório de Manutenção Corretiva deverão constar as assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e será aprovado pela Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Setor de Infraestrutura e Logística - SIL;

3.3.3.5 O Relatório de Manutenção Corretiva para a autorização da emissão da Nota Fiscal, com a finalidade de remover os equipamentos para o Centro de atendimento da Licitante vencedora, deverá ser aprovado pelo Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Pesca e Aquicultura.

3.3.3.6 Caso houver necessidade de troca de mais de uma peça, ou que a peça substituída não esteja na relação de itens do pregão, a empresa poderá cobrar somente o valor do serviço ofertado no item 86, as peças deverão ser orçadas em separado, para que o gestor do contrato faça a cotação de mais 02 preços para as peças.

3.3.3.7 Caso a peça a ser substituída não conste da relação cotada, deverá a contratada encaminhar orçamento prévio das referidas peças. A Contratante ficará responsável pela cotação de mais 02 orçamentos das peças. Caso o preço ofertado pela contratada não seja o menor, deverá a contratada ofertar a peça pelo menor preço ou adquirir a peça da empresa que ofertou o menor preço e repassá-la a contratante, sem custos adicionais.

3.3.3.8 Caso na manutenção preventiva for detectada a necessidade de troca de peças que constem da relação de serviços cotados, a empresa poderá cobrar somente o valor relativo ao serviço cotado para substituição da referida peça.

3.3.4. A Licitante vencedora **garantirá** os serviços executados de manutenção corretiva, a contar da data do recebimento dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

3.3.4.1. 03 (três) meses para a Mão-de-obra executada;

3.3.4.2. 01 (um) ano para o compressor; e

3.3.4.3 06 (seis) meses para as demais peças

4. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	U. F.	QTD	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de controle remoto universal codificado, com o fornecimento de pilhas.	Unidade	50	76,00	3.800,00
2	Fornecimento e instalação de cabeamento elétrico flexível de 2,5mm, o cabo a ser instalado não poderá conter emenda.	Metro	1.000	2,70	2.700,00
3	Fornecimento e instalação de cabeamento elétrico flexível de 4,0 o cabo a ser instalado não poderá conter emenda.	Metro	1.000	4,32	4.320,00

4	Fornecimento e instalação de cabeamento elétrico tipo PP 3x2,5 o cabo a ser instalado não poderá conter emenda.	Metro	1.000	5,97	5.970,00
5	Fornecimento e instalação de cabeamento elétrico tipo PP 4x1,5 o cabo a ser instalado não poderá conter emenda.	Metro	1.000	7,08	7.080,00
6	Fornecimento e instalação de cabo tipo flexível 6mm, com resistência mínima de 750 volts, o cabo a ser instalado não poderá conter emenda.	Metro	1.000	6,02	6.020,00
7	Fornecimento e instalação de disjuntor modelo DIM, bifásico 25 amperes.	Unidade	10	73,33	733,30
8	Fornecimento e instalação de disjuntor modelo DIM, trifásico 25 amperes.	Unidade	10	89,00	890,00
9	Fornecimento e instalação de eletro calha perfurada tipo U, com acabamento e tampa parafusada.	Metro	100	40,33	4.033,00
10	Fornecimento e instalação de linhas frigorígenas. Composta de dupla tubulação confeccionada em cobre, nas medidas 1/4 e 3/8, para equipamento de 7.000 a 9.000 BTUS.	Metro	100	32,67	3.267,00
11	Fornecimento e instalação de linhas frigorígenas. Composta de dupla tubulação confeccionada em cobre, nas medidas 1/4 e 1/2, para equipamento de 12.000 a 18.000 BTUS.	Metro	500	41,00	20.500,00
12	Fornecimento e instalação de linhas frigorígenas. Composta de dupla tubulação confeccionada em cobre, nas medidas 3/8 e 3/4, para equipamento de 36.000 a 60.000 BTUS.	Metro	50	68,67	3.433,50
13	Fornecimento e instalação de linhas frigorígenas. Composta de dupla tubulação confeccionada em cobre, nas medidas 3/8 e 5/8, para equipamento de 24.000 a 30.000 BTUS, tubo esponjoso cabo PP 3x1,5 e isolamento por fita térmica.	Metro	150	55,67	8.350,50
14	Fornecimento e instalação de material tubo esponjoso, fita térmica, abraçadeira de nylon e fita PVC, para isolamento de linhas frigorígenas (este material será aplicado na proteção da tubulação exposta).	Metro	100	12,10	1.210,00
15	Fornecimento, instalação ou substituição do sistema de drenagem, com cano de PVC, na bitola de 1/2, ou 3/4, respeitando o adequado a ser aplicado no equipamento.	Metro	500	13,00	6.500,00
16	Manutenção preventiva básica em evaporadoras de ar Split de 9.000 a 60.000 BTUS	Serviço	812	58,17	47.234,04
17	Serviço de abertura e fechamento de paredes de drywall, com aplicação de acabamento e pintura, respeitando a cor e padrão de acabamento já utilizada na parede atual.	Metro ²	135	46,00	6.210,00
18	Serviço de alvenaria para embutir linha frigorífera ou dreno, com fornecimento de material e pintura.	Metro ²	10	63,33	633,30
19	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS.	Serviço	10	300,00	3.000,00
20	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS.	Serviço	5	336,67	1.683,35
21	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUS.	Serviço	5	365,00	1.825,00
22	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUS.	Serviço	5	260,00	1.300,00
23	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS.	Serviço	2	453,33	906,66
24	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS.	Serviço	2	866,67	1.733,34
25	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	102	145,00	14.790,00
26	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	25	193,33	4.833,25
27	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	51	83,00	4.233,00

28	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	51	76,00	3.876,00
29	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	51	76,00	3.876,00
30	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	25	447,67	11.191,75
31	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica.	Serviço	25	286,67	7.166,75
32	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	25	106,33	2.658,25
33	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	20	213,33	4.266,60
34	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	56	156,67	8.773,52
35	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	14	243,33	3.406,62
36	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	28	86,00	2.408,00
37	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	28	75,33	2.109,24
38	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	28	76,00	2.128,00
39	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	15	590,00	8.850,00
40	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica.	Serviço	14	340,00	4.760,00
41	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	14	107,17	1.500,38
42	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	10	247,33	2.473,30
43	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	44	178,33	7.846,52
44	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	11	246,67	2.713,37
45	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	22	88,67	1.950,74
46	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	22	78,67	1.730,74
47	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	22	79,33	1.745,26
48	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	5	649,67	3.248,35
49	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica.	Serviço	11	360,00	3.960,00
50	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 24.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	10	127,50	1.275,00
51	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	16	193,33	3.093,28

52	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	11	260,00	2.860,00
53	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	8	140,00	1.120,00
54	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	8	82,00	656,00
55	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	24	86,33	2.071,92
56	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	4	825,67	3.302,68
57	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica.	Serviço	4	410,00	1.640,00
58	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	4	131,53	526,12
59	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	10	248,67	2.486,70
60	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	16	233,33	3.733,28
61	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	12	263,33	3.159,96
62	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	16	163,33	2.613,28
63	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	16	92,00	1.472,00
64	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	16	92,67	1.482,72
65	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	4	1.406,67	5.626,68
66	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica. marcas: LG e ELGIN	Serviço	8	443,33	3.546,64
67	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	5	155,00	775,00
68	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	10	202,33	2.023,30
69	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás.	Serviço	30	140,00	4.200,00
70	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com substituição de componentes eletrônicos da placa eletrônica de comando.	Serviço	8	193,33	1.546,64
71	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: capacitor compressor.	Serviço	15	82,67	1.240,05
72	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: capacitor turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	15	79,33	1.189,95
73	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: capacitor ventilação condensadora.	Serviço	15	80,67	1.210,05
74	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor.	Serviço	15	368,33	5.524,95

75	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica.	Serviço	8	246,67	1.973,36
76	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo.	Serviço	5	106,00	530,00
77	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 9.000 BTUS, com troca da peça: turbina (ventilação evaporadora).	Serviço	10	181,67	1.816,70
78	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split, com troca ou instalação de terminal e luva unitários, para cabeamento elétrico compatíveis com os equipamentos existentes. As conexões destinadas de ligações de capacitores deverão ser obrigatoriamente soldadas juntamente com o fio a fim de evitar superaquecimentos nas conexões.	Serviço	5.000	14,33	71.650,00
79	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 12.000 btus, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	102	94,00	9.588,00
80	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 18.000 BTUS, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	56	109,00	6.104,00
81	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 24.000 BTUS, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	44	128,00	5.632,00
82	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 36.000 btus, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	12	143,33	1.719,96
83	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 60.000 btus, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	32	171,67	5.493,44
84	Serviço de manutenção preventiva em evaporadora de ar split 9.000 BTUS, conforme descrito no Termo de Referência.	Serviço	36	95,67	3.444,12
85	Serviços Gerais de Manutenção Corretiva com a substituição de quaisquer peças para Ar condicionado Split, BiSplit e TriSplit de 9.000 a 60.000 Btus, não previstas nos itens anteriores (Somente serviço).	Serviço	10	233,33	2.333,30

TOTAL = 428.489,71

4.1. Os quantitativos de serviços descritos a serem cotados servem apenas de referência para contratação podendo a Embrapa realizar parcial ou totalmente o valor contratado.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá informar um endereço de e-mail próprio que será utilizado para abertura de Ordem de Serviço, devendo a mesma manter controle sobre seu uso a fim de atender dentro dos prazos estabelecidos as manutenções necessárias.

5. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Conforme prevê a Lei Complementar 123/06 em seu Art. 48 Parágrafo 3º e Decreto 8.538/2015 Art. 9º será concedida Margem de Preferência de 10% (dez por cento), às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte localizadas na cidade de Palmas/TO.

5.1. O benefício da Margem de Preferência tem como objetivo incentivar as Micro e Pequenas Empresas locais e conseqüentemente a promoção do desenvolvimento da região geoeconômica onde está inserida a Unidade da Embrapa Pesca e Aquicultura.

5.2. Tendo em vista o sistema Compras governamentais não estar preparado para a implantação da margem de preferência regional, os procedimentos para aplicação da margem de preferência serão efetuados manualmente pelo pregoeiro conforme a seguir:

5.2.1. O pregoeiro, após a fase de lances, consultará o Cartão CNPJ da Receita Federal e/ou solicitará envio pelo sistema de documentos do licitante que ofertou a melhor proposta para verificar se a empresa está localizada em Palmas/TO.

5.2.1.1. A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de licitante localizado em Palmas/TO assim, será dado prosseguimento normal para aceitação e habilitação da proposta.

5.2.2. Caso a melhor proposta não seja de empresa localizada em Palmas/TO, será verificada a localização dos próximos licitantes desde que estes tenham ofertados propostas até 10% (dez por cento) maiores do que a melhor proposta.

5.2.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada em Palmas/TO melhor classificada será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

5.2.3.1. EXEMPLIFICAÇÃO: caso a melhor proposta, de licitante não localizado regionalmente, seja no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais) e o segundo colocado, beneficiário da margem de preferência, ofereça proposta até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), este terá o direito de efetuar nova proposta no mínimo R\$ 0,01 (um centavo) menor do que a proposta do licitante melhor colocado.

5.2.3.2. Caso o licitante beneficiário da margem de preferência não exerça o seu direito ou não se manifeste no chat, sua proposta será desconsiderada e serão analisadas as propostas subsequentes que estiverem dentro da margem de preferência.

5.2.3.3. Caso nenhum licitante beneficiário da margem de preferência exerça seu direito de cobrir a melhor proposta, esta será considerada vencedora.

5.2.4. A aplicação da margem de preferência não impede o pregoeiro de realizar a negociação dos itens.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução dos serviços será prestado sob a forma de execução indireta, por unidade de equipamento por preço global.

6.2. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação.

6.3. Os serviços serão prestados no decorrer de 12 (doze) meses, dentro do limite de vigência da Ata de registro de preços.

6.4. A licitante vencedora deverá executar os serviços no horário comercial em dias úteis, de segunda a sexta-feira, compreendido entre 08:30 e 16:30 horas.

6.4.1. Excepcionalmente a manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada aos sábados, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana desde que acompanhado por um colaborador da Embrapa.

6.5. Caso haja necessidade de remoção de equipamento para o Centro de atendimento da Licitante vencedora, deverá ser comunicado a Embrapa Pesca e Aquicultura, com antecedência, para que seja providenciada a Nota Fiscal correspondente, (documentação regularizadora da saída e posterior entrada do respectivo equipamento).

6.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Licitante vencedora, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Gestor do objeto da licitação, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos testes correspondentes.

6.7. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica estabelecidas na forma dos disciplinamentos vigentes, com vistas a manter o bom funcionamento e desempenho térmico dos equipamentos que integram o sistema de climatização da Embrapa Pesca e Aquicultura, de acordo com as exigências mandatórias e devem ser respeitadas por todos que utilizam sistemas de climatização, sintetizadas neste caso, especialmente por meio dos seguintes dispositivos, de modo a garantir a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

6.7.1. Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR nº 6401/80 e NBR nº 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção programada;

6.7.2. Portaria nº 2.226/1997 – Capítulo: Práticas de Manutenção aos Edifícios da Administração Pública Federal, disposto no Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 – Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE;

6.7.3. Portaria nº 3.523/98 – Ministério da Saúde;

6.7.4. Resolução 09/03 da ANVISA;

6.7.5. Manual de Medicina do Trabalho, etc.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir livre acesso aos Técnicos, empregados, prepostos, credenciados da Licitante vencedora às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, mantendo atualizadas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Notificar a Licitante vencedora por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto da contratação licitada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, atendendo as metas de qualidade estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.4. Ressarcir eventuais prejuízos causados a Embrapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objetos da contratação.

8.5. Reembolsar, pontualmente, pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da licitação, independentemente da vigência da contratação, exonerando a Embrapa da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

8.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

8.7. Manter a Embrapa Pesca e Aquicultura a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da contratação objeto da licitação.

8.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

8.9. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Embrapa Pesca e Aquicultura, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa Pesca e Aquicultura, no prazo que vir a ser fixado entre as partes.

8.10. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, causar embaraço à boa execução do objeto da licitação.

8.11. Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em serviço.

8.12. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.13. Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, quando se tratar de requisições de serviços, por absoluta necessidade, se tornem necessária essa execução, fora de horário comercial e de expediente.

8.14. Facilitar à Embrapa a fiscalização dos serviços prestados;

8.15. Comunicar a Embrapa Pesca e Aquicultura, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

8.16. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, isentando a Embrapa Pesca e Aquicultura de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.17. Respeitar a privacidade da Embrapa Pesca e Aquicultura, com relação aos documentos de cobrança e seus dados cadastrais.

8.18. Assumir a responsabilidade legal, técnica e administrativa pela ordeira execução e qualidade dos serviços, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12 /1998, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços;

8.19. Executar os serviços de Assistência Técnica, Manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, itens 1.3.1. e 1.3.2., deste Termo de Referência – Anexo I, por meio de pessoal técnico especializado, de modo a atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos.

8.20. Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa Pesca e Aquicultura.

8.21. Solicitar a prévia autorização da Embrapa Pesca e Aquicultura, para executar quaisquer tipos de serviços.

8.22. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

8.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, prepostos, credenciados, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Embrapa.

8.24. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente à Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Gestor do objeto da licitação.

8.25. Emitir Nota Fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no Relatório de Manutenção aprovado pela Embrapa Pesca e Aquicultura por meio do Gestor do contrato.

8.26. A Licitante vencedora **não poderá subcontratar** nenhum dos serviços licitado.

8.27. Comprovar que o Responsável Técnico pela execução dos serviços, objeto da licitação possui capacitação técnica, compatível com o objeto licitado;

8.28. Identificar a condensadora e a evaporadora, por sequencia numérica, através de etiquetas a serem alocadas nas maquinas correspondente, respeitando o padrão e a numeração já existente na unidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os serviços in loco de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados sempre por no mínimo 01 (um) técnico devidamente habilitados e 01 (um) ajudante, vinculados a Licitante Vencedora durante o período de vigência do Contrato e sem quaisquer ônus adicionais para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

9.2. A Licitante vencedora é responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, objeto da licitação.

9.3. Correrá por conta exclusiva da Licitante Vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

9.4. Todas as peças, compressores e filtros, substituídos durante a manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser entregues imediatamente à Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Gestor, do objeto da licitação. Caso a Embrapa entenda

que as peças podem ser descartadas, fica a Contratada responsável pelo correto descarte dos materiais.

9.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos de primeiro uso e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

9.6. Será de responsabilidade da Licitante vencedora, sem ônus adicional para a Embrapa Pesca e Aquicultura, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solda, vaselina, óleos lubrificantes, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, etc.

9.7. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, para esse fim.

9.7.1. É proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

9.8. O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

9.8.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8.2. Embrapa Pesca e Aquicultura nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Licitante Vencedora, objetivando a imediata regularização das irregularidades apontadas.

9.9. A existência e a atuação da fiscalização pela Embrapa em nada restringem as responsabilidades, única, integrais e exclusivas da Licitante Vencedora, concernentes a execução do objeto da licitação.

9.10. Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Licitante vencedora deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

9.11. A Licitante a seu critério poderá vistoriar o local onde se encontram os equipamentos/aparelhos de ar condicionado, com o objetivo de tomar pleno conhecimento das condições desses locais e do estado físico dos respectivos equipamentos, cuja visitação poderá ocorrer até às 16 horas do dia útil que anteceder à data fixada para abertura da sessão pública.

9.11.1. A vistoria deverá ser agendada no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do Telefone: (63) 3229.7846; de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 11h e de 14h às 16h.

9.11.2. Ao término da vistoria, a Licitante fará jus ao Comprovante de Vistoria, emitido pela Embrapa Pesca e Aquicultura, por intermédio do Setor de Infraestrutura e Logística.

9.11.3. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta.

9.11.4. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do tipo e do estado em que se encontram os respectivos equipamentos, do local onde se encontram instalados, bem como de dificuldades técnicas não previstas que poderiam ser esclarecidas por ocasião da vistoria programada, antes da sessão pública.

9.12. A empresa licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, considerados essenciais e suficientes para o cumprimento do objeto da licitação.

9.13. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Termo de Referência.

9.14. Os Técnicos da Licitante vencedora, quando estiverem prestando serviço nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura, deverão estar uniformizados, portando crachás de identificação da empresa vencedora e os EPI's que forem necessários.

9.15. A Licitante vencedora é responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Embrapa.

9.16. A licitante vencedora, sempre que lhe for solicitado pela Embrapa Pesca e Aquicultura, por meio do Gestor, do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças a serem substituídas.

9.17. Apresentar ao Gestor do contrato, os Responsáveis Técnicos, Técnicos, prepostos e credenciados para a execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando em trânsito ou executando o objeto licitado nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura.

Palmas - TO, 02 de março de 2017.

Luciano do Carmo Rocha
Responsável Técnico

Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /

Processo nº /
Pregão Eletrônico nº /

No dia de de , a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrita no CNPJ sob o nº / -, inscrição estadual nº / -, sediada em , CEP: , neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, , portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº / , RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário inscrito no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , sediado na , CEP: , neste ato representada por seu Sócio proprietário, , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° e do CPF nº , conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1				
2				
3				

O ÓRGÃO GERENCIADOR será .

São ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	--------	----------------	-------------

		Medida		(R\$)	(R\$)
1					
2					

b) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

c) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

(Caso não haja órgãos participantes excluir o item)

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 124/2013, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador(quantidade de itens)	Órgão Participante(quantidade de itens)	Quantidade Total por item

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

Autoridade da Embrapa competente para
assinar a Ata de Registro de Preço
Chefe Geral
Embrapa _____

Representante legal do Fornecedor
Beneficiário
Cargo
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
[Razão social da empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

5. ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL / FATURA:

Número do empenho, Número da Conta Corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

5.1 Tributação

5.1.1. Se houver a opção pelo SIMPLES Federal ou isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, juntamente com o Documento Fiscal, declaração em duas vias originais de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº RFB 1.234/2012, anexos II, III e IV, na qual deverá constar CPF, NOME e ASSITATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

5.1.2. De acordo com a Lei 1.355, de 30.12.96, regulamentada pela Portaria SEFP Nº 37 de 30 de janeiro de 1998, a Embrapa reterá ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme o caso, a cada prestação de serviço, realizada e paga no Tocantins.

5.1.3. O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "ISS retido pelo tomador=SIM, quando o serviço for prestado em Palmas-TO, além de destacar a alíquota e o valor do ISS na Nota Fiscal.

5.1.4. Para os prestadores de serviço sediados fora do município de Palmas, é necessária a emissão do RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - a cada serviço prestado em conformidade com os Arts. 33 a 37 do Decreto nº 797, de 01 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Palmas.

5.2 Retenções: (IMPORTANTE)

5.2.1. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF Nº 306, de 12/03/03 a Embrapa CNPASA reterá, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente ou anexar a Nota Fiscal, a declaração original de isenção com o termo "simples nacional" constante da Instrução Normativa 1234/2012, anexo VI da Receita Federal do Brasil - RFB. A falta da declaração do Simples implicará na retenção do imposto de renda e das contribuições federais.

5.2.2. INSS: O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "Retenção para Previdência Social" e destacar, também, o valor do INSS

6. MULTA

0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10% (dez por cento). O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7. ENCARGOS: Impostos, taxas, fretes demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

8.1 Observações: A Nota Fiscal Eletrônica em arquivo XML deverá ser encaminhada ao email: ntfe.cnpasa@embrapa.br

8.2 A Autorização do processo de liquidação e pagamento estará vinculado ao recebimento no Sistema da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

9.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais

cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1 cometer fraude fiscal;*
- 9.1.2 apresentar documento falso;*
- 9.1.3 fizer declaração falsa;*
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;*
- 9.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;*
- 9.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;*
- 9.1.7 não manter a proposta*

9.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;*
- b) multa;*

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.8 infra.

9.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;*
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;*
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.*

9.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa,

através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

Responsável pela Emissão: Autorizamos o Fornecimento do(s) material(ais)/serviços especificados(s) nesta OCS.

Setor de Patrimônio e Suprimentos
Matrícula

Chefe Adjunto de Administração
Matrícula

Recebemos a 1ª via desta OCS em ____/____/____, manifestando-nos de acordo com as condições nela constantes.